

011  
ECO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE  
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
BIBLIOTECA CENTRAL  
70/808  
20/201/22

AJUSTES HETERODOXOS E SUAS POLÍTICAS SALARIAIS  
UMA ANÁLISE DO PLANO CRUZADO AO BRASIL-NOVO

JAIRO DE OLIVEIRA  
ORIENTADOR: AÉCIO ALVES DE OLIVEIRA

011  
Eco

Monografia submetida à Coordenação do Curso de Ciências Econômicas, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

331  
048a  
ECON.

MONOGRAFIA APROVADA EM 04 DE JANEIRO DE 1994.

-----  
AÉCIO ALVES DE OLIVEIRA  
AI

-----  
AGAMENON TAVARES DE ALMEIDA

-----  
ALFREDO JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

"Comecemos por nos embebedar desse sonho, por o integrar em nós, por o encarnar. Feito isso, por cada um de nós, independentemente e a sós consigo, o sonho se derramará sem esforço em tudo que dissermos ou escrevermos, e a atmosfera estará criada, em que todos os outros, como nós, o respirem."

Fernando Pessoa

**AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Deus, por ter-me dado a família a qual eu pertence, pois, sem ela não seria possível o momento que estou vivendo.

Agradeço a todos os meus amigos, pelo "simples" fato de serem ... meus amigos.

Agradeço em especial, ao DIEESE na pessoa de Alípio Frota por sua atenção e prestatividade e à Christiane Luci pela ajuda inestimável fornecida à realização deste trabalho.

E, por fim, agradeço ao meu orientador e à banca aqui presente, por esta nova experiência vivida por mim, ao fazer e apresentar um trabalho científico.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	01
CAPÍTULO 1 - A POLÍTICA SALARIAL EM SUA FASE ORTODOXIA.....	04
1.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	04
1.2 - ANTECEDENTES DA POLÍTICA SALARIAL: UM BREVE HISTÓRICO.....	08
1.3 - PRIMEIRA FASE DE POLÍTICA SALARIAL ( DE 1965 A 1979).....	09
1.4 - SEGUNDA FASE DE POLÍTICA SALARIAL ( DE 1979 A 1985/86).....	12
CAPÍTULO 2 - AS POLÍTICAS SALARIAIS DOS PLANOS DE ESTABILIZAÇÃO HETERODOXOS.....	21
2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	21
2.2 - PLANO CRUZADO.....	23
2.3 - PLANO BRESSER.....	28
2.4 - PLANO VERÃO.....	30
2.5 - PLANO BRASIL-NOVO OU COLLOR.....	33
CONCLUSÃO.....	42
BIBLIOGRAFIA.....	46
ANEXOS.....	50

## INTRODUÇÃO

Mostra-se interessante realizar um trabalho que ressalte uma identificação com o estudo da Economia Brasileira, em especial, com o tratamento analítico das políticas econômicas adotadas ao longo da história econômica do Brasil.

Como não é possível dar a este trabalho um tratamento abrangente a todas as políticas econômicas, surgiu, então, a idéia de tecer alguns comentários sobre política salarial.

Reforçado pelos planos de estabilização ocorridos ao longo da década de oitenta em nosso país, tornou-se oportuno analisar alguns destes, sob o ponto de vista da inserção e comportamento das políticas salariais adotadas como instrumento integrantes dos mesmos.

Pelo fato de se ter, a partir de 86, uma nova face das políticas salariais adotadas, com substanciais mudanças nas mesmas e, pelo fato de termos, a partir daí, um novo modelo teórico de adoção de política econômica - no qual estas políticas salariais estão inseridas - despertou-se o interesse pelos planos de estabilização - conhecidos como ajustes heterodoxos- ocorridos de 86 a 90, nos quais incluem-se os Planos Cruzado, Bresser, Verão e, por fim, o Brasil-Novo (Collor).

Vale ressaltar que, no que diz respeito a política salarial, chama-se de 'ortodoxa' a fase em que se diagnosticava a inflação como de demanda e não se tinha intervenção direta sobre o mercado. Enquanto a 'heterodoxia' consistia na interferência direta sobre o mercado ao se adotar mecanismos de congelamento de preços e salários.

Dentre os motivos os quais levaram a desenvolver tal abordagem, pode-se ressaltar: a importância que esta mudança de atitude com relação às políticas salariais adotadas trouxe para a classe trabalhadora; e, o fato de se ter uma inflexão nas medidas de estabilização, ao se sair de estruturas ortodoxas adotadas até 1985, para novas formas de se ver a realidade.

Apresenta-se como objetivo fundamental neste trabalho, elaborar uma análise das políticas salariais adotadas como parte integrante de instrumento de controle pelos planos de estabilização - ditos heterodoxos - a partir de 1986.

Pretende-se ainda, analisar a influência de tais medidas de política salarial, procurando enfocar os efeitos destas sobre a classe trabalhadora.

Adota-se como mecanismo a ser usado na intenção de atingir os objetivos propostos, a análise reflexiva por meio de pesquisa bibliográfica, onde são coletados, ao longo da consulta,

trechos que possibilitam a análise pretendida.

Dentro dessa perspectiva, o trabalho é dividido em dois capítulos e uma conclusão, a saber:

- no capítulo 1, faz-se um breve histórico sobre política salarial desde sua implantação como política econômica até o fim do período dito "ortodoxo".

- no capítulo 2, analisa-se a chamada fase heterodoxa em sua versão salarial ao se tecer alguns comentários sobre os Planos Cruzado, Bresser, Verão e Collor.

- por fim são apresentadas as conclusões deste trabalho.



## CAPÍTULO I - A POLÍTICA SALARIAL EM SUA FASE ORTODOXA

## 1.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Neste capítulo, propõe-se fazer uma retrospectiva das políticas salariais adotadas, desde que se instituiu a questão salarial como objetivo de política econômica - em 1965 - até o fim da fase de ajustes ortodoxos - 1985/86. Ajustes estes usados como instrumentos de política econômica diante do diagnóstico vigente na época.

Antes, porém, far-se-á alguns comentários sobre uma questão empírica que algumas correntes ideológicas procuram desvendar: o porquê do salário mínimo ser tão baixo no Brasil, acompanhado das disparidades gritantes entre os mais baixos e os mais altos salários.

A corrente ortodoxa responderia a questão ao enfatizar que "no Brasil há abundância de mão-de-obra não qualificada e escassez de mão-de-obra qualificada"<sup>1</sup>. E então o mercado encarregar-se-ia de resolver o problema, ao deixar a "racionalidade" da mão-de-obra atuar no sentido de procurar resolver a questão de sua qualificação.

---

<sup>1</sup> SOUZA, P.R. Quem Paga a Conta? Brasiliense. São Paulo, 1989. pp.109.

Entretanto, tais disparidades podem estar ligadas às razões históricas do processo de industrialização a que se submeteu o país, vinculado à substituição de importações que não fez um elo solidário entre a estrutura produtiva e a de salários, de modo a levar a uma distribuição igualitária de rendimentos<sup>2</sup>.

No Brasil, a política econômica atuou no sentido de rebaixar o poder de compra do salário mínimo, especialmente no período de 1964 a 1976. E ao mesmo tempo, o salário real médio caiu em torno de 40% relacionado ao nível médio de fins dos anos 50. Paralelamente abriu-se o leque de salários onde os rendimentos médios cresceram mais que os baixos e os altos mais que os médios<sup>3</sup>.

À medida que o salário mínimo caía, diversos segmentos de trabalhadores passaram a reivindicar a fixação de pisos salariais como múltiplos do salário mínimo num esforço de estruturação em categorias profissionais. No caso do setor estatal, com o ganho de vantagens e promoções, este setor tornou altamente elástico os vencimentos, inclusive acima do mercado de trabalho do setor privado, embora o nível inicial de salários no setor público fosse baixo.

Visto que estes mecanismos de diferenciação de pisos e

---

<sup>2</sup> Idem. pp.109.

<sup>3</sup> Idem. pp.110.

de salários em cada carreira efetivaram-se em acordos e medidas legais, pode-se dizer que a política econômica deste período (até 1976) atuou no sentido de aumentar e consolidar a disparidade salarial<sup>4</sup>.

Uma outra questão também faz-se necessário destacar. Diz respeito ao uso de política salarial pelas autoridades econômicas do Governo, entendendo-se política salarial como um "conjunto de disposições governamentais destinadas a disciplinar os aumentos salariais"<sup>5</sup>. Cabe ressaltar, no entanto, alguns argumentos em relação a sua adoção.

Os teóricos vinculados à ortodoxia neoclássica afirmam que: "a política salarial seria ineficaz na medida em que não expressasse fielmente as condições de escassez relativa do mercado de trabalho"; e que "o eventual êxito da política salarial, fixando valores diferentes aos de equilíbrio do mercado, traduzir-se-ia simplesmente em desajustes na estrutura do emprego"<sup>6</sup>.

A ortodoxia quando admite o uso de política salarial, relaciona-a como 'um mal necessário', ao reconhecer os níveis

---

<sup>4</sup> Idem. pp.110-111.

<sup>5</sup> SANDRONI, P. Dicionário de Economia, Editora Best Seller. São Paulo. 1987. pp.244.

<sup>6</sup> SOUZA, P.R. Op. cit. pp.65.

baixos dos salários e que a ausência de política salarial levariam estes salários a níveis inferiores aos da própria subsistência física dos trabalhadores. A abordagem ortodoxa a cerca da política salarial parte da idéia "de que se deve existir um salário de equilíbrio, do qual se eliminaria a dualidade do mercado"<sup>7</sup>. Dualidade esta, devido aos níveis salariais existentes serem superiores aos de equilíbrio. Deduzindo-se daí que a política oficial "defende" os salários de uma queda maior embora gerando desemprego e/ou subemprego. Esta foi a concepção dos instituidores do salário mínimo.

Os não neoclássicos atentam para o poder "regulador" dos movimentos do sistema econômico e suas mudanças sobre o funcionamento do mercado de trabalho. "A política de salário mínimo teria um efeito "regulador" sobre a economia ao influir fortemente na determinação dos pisos salariais, os quais, por sua vez, vinculam-se às diversas estruturas salariais"<sup>8</sup>.

É bom que se mencione a importância do salário mínimo ao influenciar a base de distribuição dos salários, mesmo para os setores que pagam acima dele e também ao influenciar nos rendimentos do setor informal quando este fixa seus serviços com base no salário mínimo.

---

<sup>7</sup> Idem. pp.66.

<sup>8</sup> Idem. pp.67.

O fato é que a política salarial vem existindo e tornou-se um importante instrumento de controle pelas autoridades governamentais. Diante disto, passa-se a fazer uma análise de seu desenvolvimento.

### 1.2 - ANTECEDENTES DA POLÍTICA SALARIAL: UM BREVE HISTÓRICO

Até 1930 não havia no Brasil política salarial oficial e sim, tinha-se 'a liberdade de trabalho' para fixação de salários. Em 1931, fora criado o Departamento Nacional do Trabalho, seguido da regulamentação da sindicalização de trabalhadores e empregadores. Em 1940, institui-se o salário mínimo que nos anos de 1946 a 1950 fora congelado, deteriorando-se cerca de 30% de seu valor real.

Entre 1951 e 1954, reajustara-se o salário mínimo por duas vezes, sendo que em 1954 representava duas vezes e meia o salário de 1946. De 1955 a 1960, o mínimo apresentou um leve ganho real que não se sustentou visto que de 1961 a 1964 o mesmo caiu aproximadamente 20%<sup>9</sup>.

Somente a partir de 1965 passa-se a ter experiência de política salarial geral no Brasil. Antes disso, a legislação fixava apenas os valores do salário mínimo e dos vencimentos dos

---

<sup>9</sup> RESENDE, A.L. A Política Brasileira de Estabilização: 63/68. Pesquisa e Planejamento Econômico-PPE - São Paulo, vol.12, nº3, 1982. pp.776-778.

funcionários públicos. Com a Lei de nº 4.725, de 13 de julho de 1965 passou-se a legislar sobre o reajuste de todos os salários<sup>10</sup>.

Ao longo dos anos, a política salarial apresentou diferentes formas, ressaltando que "desde seus primórdios, a política salarial tem sido utilizada como um instrumento de política econômica voltada ao controle do processo inflacionário crônico que marca a economia brasileira"<sup>11</sup>.

### 1.3 - PRIMEIRA FASE DE POLÍTICA SALARIAL ( DE 1965 A 1977)

A política salarial surge em 1965 como componente do PAEG - Programa de Ação Econômica do Governo -, onde o Governo deveria regulamentar os reajustes salariais em substituição às negociações entre trabalhadores e empregadores; criando-se uma regra de arbitragem para as negociações salariais<sup>12</sup>.

A Administração Pública Federal recomendava aos governos estaduais e municipais a forma de reajuste por ela determinada que em seguida (1966) estende-se ao setor privado.

---

<sup>10</sup> HORN, C.H. Uma Breve História de Política Salarial no Brasil. DIEESE. Rio Grande do Sul, 1992.

<sup>11</sup> Idem.

<sup>12</sup> Idem.

A política salarial adotada pelo PAEG constava de:

"a) deveria ser estabelecido o salário médio real dos últimos 24 meses anteriores ao mês do reajustamento;

b) sobre o salário real médio, deveria incidir a taxa de produtividade;

c) cumpria acrescentar a metade da inflação programada pelo Governo para o ano seguinte (resíduo inflacionário); e

d) ficava estabelecido o princípio da anuidade dos reajustes.<sup>13</sup> "

Com a repressão das atividades sindicais e proibição de greves em atividades essenciais - a serem determinadas pelo Governo - os sindicatos praticamente não tinham poder de barganha. "As negociações diretas entre trabalhadores e empregadores foram substituídas pela fórmula de reajuste fornecida pelo Governo<sup>14</sup>". Tal fórmula, na qual a Justiça do Trabalho poderia homologar em dissídios coletivos os percentuais máximos de reajustes, apenas corrigia os salários na medida exata para recompor o salário real médio dos últimos 24 meses. Com isso o salário real mínimo reduziu-se em cerca de 18%, após o reajuste de março de 1965, com relação ao seu último reajuste anterior, em fevereiro de 1964<sup>15</sup>.

---

<sup>13</sup> RESENDE, A.L. Op.Cit. pp.776-778.

<sup>14</sup> Idem. pp.777

<sup>15</sup> Idem. pp.776-778.

Como a previsão do resíduo inflacionário - inflação prevista para o ano seguinte - fora inferior à inflação efetiva, o salário mínimo real médio reduzira-se. Os efeitos desta política sobre o salário mínimo real médio anual foi uma queda de sete pontos percentuais em 1965 e mais sete em 1966<sup>16</sup>.

Durante o chamado 'Milagre Brasileiro' - 1968 a 1973 -, a política salarial consistiu, praticamente, na mesma adotada pelo PAEG. No entanto, inovações foram feitas com a instituição da Lei de nº 5.451, de 12 de junho de 1968, na tentativa de corrigir distorções provocadas pela subestimação da inflação prevista, ao propor que toda vez que o resíduo inflacionário fosse subestimado, o salário real médio dos últimos doze meses seria corrigido.

Porém, "este dispositivo não foi suficiente para a manutenção do salário real que não acompanhou o crescimento da economia nem o de produtividade"<sup>17</sup>. Assim, o período do Milagre, apesar do crescimento proporcionado ao país, apresentou maior concentração de renda, necessário para a manutenção do crescimento baseado no setor de bens duráveis de consumo.

Nos demais anos, ao longo do período em questão, houve

---

<sup>16</sup> Idem. pp.776-778.

<sup>17</sup> GONÇALVES, E.S. Milagre: Fatos e Mitos. Monografia de Graduação em Economia. Fortaleza, 1992, FEAC/UFC. pp.19.



queda, porém em menor grau, uma vez que em 29 de novembro de 1974 a Lei no.6.174 modifica de 24 para 12 meses o período de cálculo<sup>18</sup>.

Em 1978 eclode um forte movimento grevista em São Paulo, alastrando-se por todo o país em 1979, tornando inécuos os dispositivos da Lei Salarial de 1965. Entre as principais reivindicações estava a restauração da livre negociação de salários entre patrões e empregados associada ao fim da lei de arrocho salarial e da lei anti-greve, o que resultou, na prática, na 'revogação' de tais dispositivos adotados na política salarial de 1965. Diante desta pressão, deu-se a mudança da legislação salarial - 1979 - para uma nova fase.

#### 1.4 - SEGUNDA FASE DE POLÍTICA SALARIAL. (DE 1979 A 1985/86)

A mudança da legislação salarial pela Lei de nº 6.708 de 30 de outubro de 1979, previa reajustes semestrais com base no INPC - IBGE<sup>19</sup>. Segundo HORN & SOUZA, a política adotada de então caracterizava-se por:

a) periodicidade de reajustes em duas partes: uma na reposição de perdas pelo aumento de preços a cada seis meses e outra na negociação anual, que decidiria sobre eventuais aumentos

---

<sup>18</sup> HORN, Carlos Henrique. Op. Cit.

<sup>19</sup> Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE).

reais;

b) diferenciação por faixas de salários em termos de salários mínimos; e

c) reposição semestral em escala onde: 1) até 3 (MSMP)<sup>20</sup> ter-se-ia reajuste com base no INPC mais 10%; 2) de 3 a 10 (MSMP) ter-se-ia reajuste igual ao INPC; e 3) acima de 10 (MSMP) ter-se-ia reajuste em 80% do INPC.

A política salarial previa ainda a possibilidade de negociação entre patrões e empregados de um adicional de produtividade, na data base de revisão do dissídio coletivo<sup>21</sup>.

O argumento para esses reajustes era de que se necessitaria redistribuir a renda nacional. No entanto, tal redistribuição deu-se apenas entre salários e não entre salários e lucros. Com tal política as grandes empresas (com faixa de salários maiores que 10 mínimos) beneficiaram-se devido a redução do custo de mão-de-obra.

Aparentemente ter-se-ia ganhos para o trabalhador com a nova política salarial ao se verificar maior frequência de reajustes com redução de perdas salariais. A maioria saía com ganho ao se ter reajustes semestrais acima da inflação, uma vez que, segundo o Ministério do Trabalho, 85% dos trabalhadores

---

<sup>20</sup> Maior salário mínimo do país (MSMP).

<sup>21</sup> HORN, C.H. Op. Cit. & SOUZA, P.R. Op. Cit. pp.90.

recebiam na época menos de cinco salários mínimos.

Pode-se, porém, duvidar de alguns aspectos sobre os benefícios da política salarial do período à classe trabalhadora. Os reajustes semestrais apenas impediam danos maiores causados pela inflação em termos de perda do poder aquisitivo (caso se mantivessem os reajustes anuais), sem promover o crescimento das rendas dos trabalhadores. "Contrariamente ao que se poderia esperar, porém, a evolução das remunerações reais dentro de uma mesma categoria não foi nem de longe homogênea: em geral, os salários altos cresceram muito mais que os médios, e estes muito mais que os baixos. Isso ocorreu fundamentalmente devido à chamada rotatividade da mão-de-obra<sup>22</sup>. Então, principalmente devido ao fenômeno da rotatividade<sup>23</sup>, ao se conceder reajustes maiores para os salários mais baixos não significava que os trabalhadores de faixa salarial mais baixa fossem beneficiados.

Outro fator a ser considerado é o fato do salário mínimo não ter evoluído junto com a média das remunerações, uma vez que o valor real do mínimo caiu depois de 1964 e ficou

---

<sup>22</sup>SOUZA, P.R. Op. cit, pp.91.

<sup>23</sup>De acordo com SOUZA, Paulo Renato, Op. cit. p.91, assim se processava o fenômeno da rotatividade: Admitamos que uma empresa reajuste seus salários em novembro, dando certo percentual a todos os trabalhadores. Com o salário mínimo reajustado em maio, a empresa evitaria o aumento de salário para parte da mão-de-obra (a menos qualificada) ao dispensá-la antes do aumento e contratar novos trabalhadores no mês seguinte com antigos salários.

estacionado desde 1967<sup>24</sup>.

Com respeito a política salarial tinha-se o agravante de que o mínimo não era objeto de Lei, ficando vinculado a deliberação do Presidente da República. Apenas em 19 de maio de 1981, o mínimo foi reajustado com base no INPC (sem os 10% adicionais), tendo como efeito negativo o fato das faixas salariais sobre os quais aplicam-se diversos percentuais de correção serem cauculadas como múltiplos do salário mínimo. Tal efeito pode ser encarado como causador de um 'achatamento' salarial para as faixas salariais.

Podemos ainda enfatizar dois fatores que distorciam a política salarial adotada: o primeiro, já mencionado, é o fato da redistribuição de renda apenas entre salários e não entre salários e lucros; e o segundo, o fato de restringir a livre negociação apenas para a produtividade.

Entre 1979 e 1986, as mudanças ocorridas nas leis salariais objetivava apenas alterar as faixas de correção do salário, sem mudar a periodicidade e o indexador.

Em fins de 1982 e início de 1983, o Governo passa a regular os reajustes salariais por sucessivos decretos-leis.

---

<sup>24</sup> SOUZA, P.R. Op. Cit. pp.90-91.

Pela Tabela 1, em anexo, verifica-se a 'miscelânea' de decretos-leis (em 1983), que levou a uma piora dos reajustes salariais (arrochos), associada à recessão e ao desemprego naquele ano.

As mudanças implementadas, de acordo com a Tabela 1 (em anexo), começavam pelo decreto-lei 2012, de fevereiro de 1983, que mantinha o reajuste escalonado, retirava os 10% adicionais (para até três mínimos) e aumentava o arrocho para as faixas superiores. A seguir, o decreto-lei 2024/83, que estendia integralmente o reajuste para a faixa de até sete mínimos.

Segue-se o decreto-lei 2045/83, que determinava 80% do INPC de reajuste para todos os salários e limitava o percentual de produtividade a ser negociado à variação do Produto Interno Bruto - PIB - real per capita do ano anterior, fixado em zero até o final de 1983. Em outubro edita-se o decreto-lei 2065/83, estipulando reajuste integral para até três mínimos, aumentando a escala de arrocho para as demais faixas e determinava a extinção da política salarial até 1986<sup>25</sup>.

A seguir, tem-se o decreto-lei 7238/84 mantendo reajuste integral até três mínimos, enquanto o restante das faixas ficavam com 80% do INPC.

---

<sup>25</sup>Pesquisa DIEESE. Edição especial. A Necessidade de uma Política Salarial no Brasil. São Paulo, Agosto de 1991. pp.5-6.

Em 1985, com a recuperação da atividade econômica e maior liberdade política, os salários de várias categorias passam a ser reajustados trimestralmente, com percentuais superiores aos da política salarial.

O fato de se ter uma aceleração inflacionária, ao lado das políticas salariais adotadas, revelou a tendência das autoridades econômicas enfatizarem que os salários estariam 'puxando' a inflação ao serem reajustados em percentuais superiores à evolução passada dos preços. Segundo Souza, " (...) uma forte evidência empírica demonstra que os salários correram atrás dos preços no período de 1980 a 1983, com maior distanciamento durante o agravamento da recessão em 1982 e 1983"<sup>26</sup>. Apesar de não haver consenso com relação a eficácia da política salarial sobre a aceleração inflacionária, há que considerar, dentre vários fatores, a maxidesvalorização da moeda, aumento nas taxas de juros externas e internas e as dívidas públicas externas e internas.

É bom que se saiba que o INPC não é um índice de inflação, pois mede a variação de preços somente dos bens e serviços que são normalmente consumidos pela população. O índice de inflação deve ser uma média de todos os preços da economia e não só dos bens e serviços de consumo corrente. "Observa-se que a evolução do INPC foi sensivelmente inferior à de qualquer outro

---

<sup>26</sup> SOUZA, P.R. Op. Cit. pp.82.

índice, o que tem levado inclusive à suspeita de que vem sendo manipulado. (...) Da mesma forma, muitos dos preços que compõem esse índice são controlados pelo Governo, tendo experimentado um crescimento menor que a média nacional<sup>27</sup>.

Como os salários eram reajustados pelo INPC, nota-se que os mesmos cresceram menos que os preços ao produtor, uma vez que os índices que medem estes últimos (como os IPA's)<sup>28</sup> mostram um crescimento superior aos índices de preços ao consumidor (como o INPC), como mostra a Tabela 2, em anexo. Assim, os salários não 'puxam' a inflação e sim são 'puxados' por ela<sup>29</sup>. Percebe-se, ainda, com base no padrão evolutivo do salário real, que o mesmo situa-se num nível relativamente elevado logo após o reajuste, decrescendo progressivamente com a inflação, uma vez que o salário nominal permanece fixo até o reajuste seguinte<sup>30</sup>.

Com respeito à política salarial, vale ressaltar ainda que uma das características da indexação salarial utilizada no Brasil é o fato de se ter datas diferentes para grupos diferentes

---

<sup>27</sup> Idem. pp.134-135.

<sup>28</sup> Índices de Preços por Atacado.

<sup>29</sup> SOUZA, P.R. Op. Cit, pp.134-136.

<sup>30</sup> SIMONSEN, M.H. Inflação: Gradualismo x Tratamento de Choque. ANPEC. Rio de Janeiro. 1970. pp.31.

de trabalhadores. Diante deste fato, parece providencial tecer alguns comentários acerca desta característica em particular<sup>31</sup>.

No Brasil, cada grupo de trabalhadores é definido por variáveis ocupacionais, setoriais e geográficas. Dessa forma, a cada mês há o reajuste de determinado grupo e categoria de trabalhadores. Se os reajustes fossem anuais, existiriam no máximo doze grupos - supondo os salários estipulados em termos mensais. Se os reajustes fossem semestrais, teríamos no máximo seis grupos, sendo que em um ano cada grupo deverá ter dois reajustes, e assim sucessivamente. "O primeiro aspecto importante a ser considerado é que o número de grupos depende da periodicidade entre reajustes"; (...) o segundo "é que o salário real médio e o salário médio nominal, se tomados em termos anuais, são agora afetados não somente pela inflação do ano anterior, (...) mas dependerão também em parte da inflação do presente ano"<sup>32</sup>. Isso porque, no decorrer do ano, o índice de preços dos últimos doze meses incorporam índice do ano corrente.

"Como os reajustes são baseados na taxa de inflação dos doze meses anteriores, eles deverão refletir esta maior dependência em relação aos preços do ano corrente. Desta forma, a taxa de variação do salário nominal e a taxa de variação do

---

<sup>31</sup>A esse respeito ver CAMARGO, J.M. Salário Real e Indexação Salarial no Brasil. Pesquisa e Planejamento Econômico - PPE. Vol.14, São Paulo, nº1. 1984. pp.144.

<sup>32</sup>Idem. pp.144.



salário real dependerão da inflação do ano anterior e da inflação do ano presente<sup>33</sup>.

Os fatos anteriormente expostos apontam para uma política salarial caracterizadamente recessiva, adotando as formas recomendadas pelo Fundo Monetário Internacional - FMI - para conter a demanda via redução de salários e investimentos no setor público.

Além disso, a política salarial caracteriza-se também pela adoção de reajustes em períodos longos traduzindo-se em perda progressiva à classe trabalhadora.

Parte-se, agora, para uma análise das políticas salariais que fizeram parte dos planos de estabilização ditos 'heterodoxos', a partir de 1986.

---

<sup>33</sup> Idem. pp.144.

## CAPÍTULO II - AS POLÍTICAS SALARIAIS DOS PLANOS DE ESTABILIZAÇÃO HETERODOXOS

### 2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Pretende-se aqui, desenvolver uma análise a respeito dos planos de estabilização ditos 'heterodoxos', a saber: Plano Cruzado, Plano Bresser, Plano Verão e Plano Brasil Novo (Collor), com relação às suas políticas salariais.

No entanto, faz-se necessário uma exposição breve a respeito do porquê da denominação 'heterodoxa' desta fase de política salarial, adotada pelos condutores da política econômica do Governo.

Chama-se 'heterodoxo' esse período, pelo fato de se ter um novo enfoque para as medidas de combate à inflação, ao se sair de um modelo em que a estabilidade repousava sobre as forças de mercado para um modelo onde o Estado intervinha mais diretamente sobre o mesmo. O choque é heterodoxo porque baseia-se em congelamento de preços e salários, em medidas administrativas (em vez de medida de mercado) para combater a inflação<sup>34</sup>.

é também heterodoxo, porque não deveria provocar

---

<sup>34</sup>BRESSER PEREIRA, L.C. Inflação Inercial e Plano Cruzado. Revista de Economia Política, Brasiliense, nº 3. São Paulo, 1986. pp.3.

recessão, uma vez que o choque ortodoxo parte sempre do pressuposto de que os agentes econômicos gastam mais do que ganham, sendo necessário provocar recessão, que reduziria os gastos<sup>35</sup>.

Em termos de política salarial, a 'heterodoxia' consiste em congelamento de salários, cujo centro de análise seria converter os valores contratuais reajustados com periodicidade fixa pelos valores reais médios do período anterior e não mais pelos 'picos' observados no passado, com objetivo de reduzir a taxa de inflação ao se retirar desta o componente inercial. Componente este, devido ao fato dos salários nominais - bem como outros preços da economia - serem corrigidos pela inflação passada, fazendo com que estes salários nominais tendam a se projetarem no presente, adquirindo uma forte componente inercial. O avanço da inflação tende a endogeneizar o prazo de reajustes, estimulando os assalariados a lutarem pela redução do intervalo entre eles<sup>36</sup>.

Continuando com o intuito de corrigir a inflação, surge uma série de planos que, desde a segunda metade da década de 80 (Governo Sarney) até o conturbado Governo Collor, tomam, como de

---

<sup>35</sup> Idem. Op. Cit. pp.3.

<sup>36</sup> GIAMBIAGE, F. A. Aritmética da Escala Móvel - Uma Análise do Comportamento do Salário Real num Reajuste com Periodicidade Endógena. Pesquisa e Planejamento Econômico (PPE).vol.17, nº3. São Paulo. pp.746-747.

'praxe' faz-se no Brasil, os salários como variável chave na luta contra a inflação. A seguir, passa-se a uma análise dos planos ditos 'heterodoxos'.

## 2.2 - PLANO CRUZADO

Em fins de fevereiro de 1986, o Governo edita o Plano Cruzado, através dos Decretos-Leis 2283 de 28 de fevereiro e 2284 de 10 de março.

Tal plano adotou o congelamento de preços e salários, convertendo os salários em 10 de março de 1986, pelo valor médio da remuneração real dos últimos seis meses - entre setembro de 1985 e fevereiro de 1986 - acrescido de um abono de 8% sobre a remuneração real, e 15% para o salário mínimo.

Adotou ainda, a escala móvel de salários, ou seja, "um reajuste automático de salário que deve ocorrer sempre que os índices de inflação ou de custo de vida atinjam determinado patamar, previamente estabelecido"<sup>37</sup>.

No caso do Cruzado, o reajuste automático foi previsto pela variação acumulada do IPC-FIBGE<sup>38</sup>, toda vez que tal

---

<sup>37</sup>BOLETIM DIEESE, ano V, São Paulo, 1986. pp.3.

<sup>38</sup>O IPC-FIBGE foi o índice usado para aferir o nível geral de preços, adotando a mesma metodologia do INPC.

acumulação ultrapassasse 20% ao ano, a partir da data da primeira negociação, dissídio ou data-base de reajuste, posteriores a vigência do plano. Acrescente-se o fato de que o reajuste era sobre os salários nominais e o resíduo (excedente dos 20%) ficava acumulado para as taxas futuras.

É bom ressaltar que o Decreto-Lei 2283 não assegurava correção salarial na data-base, ficando aquela como objeto de acordo entre patrões e empregados. Devido a pressões dos Sindicatos e do Congresso, editou-se o Decreto-Lei 2284, prevendo reajuste salarial na data-base em 60% da variação acumulada do IPC, remetendo para a livre negociação os restantes 40%. Além disso, os Tribunais de Trabalho ficaram proibidos de conceder perdas anteriores ao Plano<sup>39</sup>.

Argumentava-se, com a aplicação da escala móvel, que o salário real médio ficaria protegido de uma eventual aceleração inflacionária, além do nível em que "gatilho" era disparado, pois tinha-se imediatamente o reajuste dos salários.

No entanto, temos "que é praticamente impossível que os salários sejam reajustados à mesma taxa que aciona o "gatilho", logo que tal taxa seja atingida, pois isso só poderia ser fruto

---

<sup>39</sup>PESQUISA DIEESE. Op.Cit. p.6 & GIAMBIAGI, F. Op.Cit. pp.747-748.

de uma coincidência"<sup>40</sup>. Por exemplo: supondo a inflação igual a 3% ao mês, ao fim de seis meses a inflação acumulada seria 19,4%, insuficiente para o disparo do gatilho, o que fazia com que os trabalhadores reajustados seis meses antes acumulassem perdas, visto que, só no sétimo mês - quando a taxa atingisse 23% - ter-se-ia o reajuste.

Desse modo, o gatilho disparava quando o custo de vida, contado a partir da data-base, atingisse 20%. A partir daí os salários nominais eram elevados em 20%. Já a inflação, medida mensalmente, seria difícil atingir 20% ao mês e ainda o resíduo (excedente dos 20%), ficaria acumulado às taxas futuras. Mesmo com inflação alta, os salários nunca atingem a correção integral, apresentando defasagem, o que implica em perda salarial.

Assim, "o sistema de escala móvel não torna o salário real médio inteiramente imune a eventuais processos de aceleração inflacionária"<sup>41</sup>.

Podemos ainda analisar alguns problemas da forma de reajuste prevista pelo plano, tais como:

1) o patamar de 20%, considerado alto em face de uma expectativa de inflação zero (segundo argumentos do Governo), uma vez que nos países onde tal sistema fora adotado os patamares

---

<sup>40</sup> GIAMBIAGI, F. Op.Cit. pp.748.

<sup>41</sup> Idem. pp.759.

variaram de 2 a 5,5%, como na França, por exemplo, em 1970 - 2%;

2) a possibilidade concreta de um 'arrocho' salarial quando a Lei garantia reajuste de apenas 60% da variação acumulada do IPC durante um ano<sup>42</sup>, pois parte (ou total) dos outros 40% poderia não ser negociada. E mais, não havia menção a reajuste nenhum caso a inflação atingisse 20% antes da primeira data-base de cada categoria após 1º de março, quando entrou em vigor o Decreto; e

3) a volta aos reajustes anuais (quando já se tinha reajustes semestrais e, em muitos casos, até trimestrais), somando-se a possibilidade de reajustes entre datas-base somente no alto patamar de 20%<sup>43</sup>.

Passadas as eleições de novembro de 1986, o Governo edita o Plano Cruzado II (Decreto-Lei 2302) que autorizou aumentos de preços e determinou, ainda, que o reajuste não excederia 20%, mesmo que a variação acumulada do IPC superasse esse percentual, fazendo o excedente ser considerado apenas para o disparo seguinte do gatilho. Dados os altos índices de inflação, logo após a edição do Cruzado II, o gatilho passou a disparar mensalmente para todas as categorias, até que em junho

---

<sup>42</sup>O Decreto-Lei 2284 diz, em seu artigo 21, que os salários serão reajustados automaticamente pela variação acumulada do IPC, toda vez que este atingir 20%, no período contado a partir da primeira data-base da categoria e que tal reajuste será considerado antecipação salarial para negociação na data-base seguinte.

<sup>43</sup>A respeito dos itens supra-citados ver BOLETIM DO DIEESE, ano V, abr/86. São Paulo, pp.4-5.

de 1987, foram novamente alteradas as normas de reajuste salarial<sup>44</sup>.

Ainda no Cruzado II, "antecipando o forte impacto que os aumentos de preços teriam sobre a taxa de inflação medida pelo IPCA, e, portanto, sobre a escala móvel de salários, foi decretado que o índice de inflação passaria a ser o IPC restrito a uma cesta básica de consumo de famílias com rendimentos de um a cinco salários mínimos, exclusive fatores sazonais, impostos indiretos e despesas com fumo, bebidas alcoólicas e açúcar"<sup>45</sup>.

Enquanto não se utilizava o novo índice, seria usado o INPC limitado aos índices de consumo básico dos trabalhadores: alimentação, transportes e moradia. A receptividade a esta medida foi tão negativa que o Governo voltou atrás e adotou o INPC como indexador salarial.

A queda acentuada do salário real, verificada no período, que associada a implementação de uma política monetária restritiva cujo objetivo era o de conter o aumento das taxas de inflação apresentava-se como resposta "ao vigor do processo de reajuste de preços, a defasagem de preços, a defasagem entre a divulgação dos índices e os reajustes salariais, e o fato de que

---

<sup>44</sup>PESQUISA DIEESE. Op.Cit, p.7.

<sup>45</sup>MARQUES, Maria S. O Plano Cruzado: Teoria e Prática. Revista de Economia Política, vol 8, nº3. Brasiliense, São Paulo, 1988. pp.126.



a recomposição salarial através da escala móvel estava limitada ao patamar mensal de 20%<sup>46</sup>.

### 2.3 - PLANO BRESSER

Com o Plano Bresser tem-se um novo 'choque' na economia, ao se congelar, novamente, preços e salários.

Com a edição do Plano, através dos Decretos-Leis de nº 2335, de 12 de junho de 1987 e o de nº 2336, de 15 de junho de 1987, extinguiu-se o gatilho salarial, substituindo-o por um outro indexador: a Unidade de Referência de Preços (URP), "que seria aplicado nos três meses do trimestre corrente, a partir do mês de setembro de 1987, e era resultante da média geométrica do IPC acumulado no trimestre imediatamente anterior"<sup>47</sup>.

Convém enfatizar que "até o Plano Bresser, o índice oficial de inflação era calculado com base no mês convencional, ou seja, do dia 1º ao dia 30 (ou 31) de cada mês. A partir de então, a base para esse levantamento alterou-se, com a inflação de julho já sendo apurada com base nos dados da segunda quinzena de junho e primeira quinzena de julho." (...) "Como a política salarial anterior ao Plano Bresser (gatilho salarial) só corrigira os salários com base nas variações apuradas até maio, e

---

<sup>46</sup> Idem. pp.127.

<sup>47</sup> PESQUISA DIEESE, Op.Cit, p.7.

após o plano a correção de salários pela Unidade de Referência de Preços (URP) só levria em conta as que fossem verificadas a partir de julho, a inflação de junho - 26,06% - deveria ser esquecida<sup>46</sup>.

A partir de setembro, o Plano Bresser entrou na fase de flexibilização. Os salários nesta fase deveriam ser reajustados mensalmente pela variação da URP, exceto na data-base, em que o reajuste ficaria para a livre negociação, "fazendo-se a média geométrica das taxas de inflação mensal registradas durante o trimestre anterior. Como o congelamento não chegou a três meses, a taxa que reajustou os salários nos meses de setembro, outubro e novembro foi a média da inflação de julho e agosto apenas<sup>47</sup>.

Desse modo, o Plano Bresser trouxe em suas medidas alguns prejuízos (perdas) à classe trabalhadora: ao deixar de incorporar o mês de junho de 1987, cuja inflação medida fora de 26%; ao usar um sistema de reajustes defasados em 90 dias de inflação real sofrida pelo trabalhador; e ao reajustar pela média da inflação passada, num momento de inflação crescente<sup>50</sup>.

Além disso, logo após a fase de flexibilização as taxas inflacionárias tornaram-se crescentes. Assim, corrigindo-se os

---

<sup>46</sup> BOLETIM DIEESE, ano VIII, São Paulo, nov/89, p.3.

<sup>47</sup> BOLETIM DIEESE, ano VI, São Paulo, set/86, p.3

<sup>50</sup> BOLETIM DIEESE, ano VI, São Paulo, ago/87, p.4.

salários segundo a inflação passada, estes foram corroídos por uma inflação ainda maior, ocasionando maiores perdas salariais.

Cabe ressaltar ainda, que o corte de despesas do Governo com intenção de conter o déficit público, teve uma parcela inserida na folha de pagamento das estatais, ou seja, corte de salários, o que ocasionou perda para parte da classe trabalhadora (a do setor público).

Outra medida que agravou a situação dos salários foi a elevação indiscriminada de impostos, que também provocou diminuição dos rendimentos dos trabalhadores, somando-se ainda a política de recomposição a curto prazo de preços e tarifas públicas. Tais medidas elevaram as taxas de inflação causando maiores prejuízos aos trabalhadores.

#### 2.4 - PLANO VERÃO

Os altos índices de inflação e a escalada ascendente da URP registrados em fins de 1988, foram as justificativas para um novo 'choque' promovido pelo Governo.

Pela Lei de nº 7730, de 31 de janeiro de 1989, extinguiu-se a política de reajustes compulsórios, estipulando a conversão de todos os salários, em 1º de janeiro de 1989, pela média real verificada no ano de 1988, aplicando sobre esta média

a URP de janeiro de 1989 (26,05%), seguido de congelamento de preços e salários. "Em março, diante da reação negativa dos trabalhadores em relação à lei salarial, substituiu-se, para aplicação sobre a média, a URP de 26,05% pelo INPC - FIBGE de janeiro de 1989: 35,48%<sup>51</sup>.

Em abril de 1989, após uma 'onda' de movimento grevista ocorrida em fins de março de 1989, o fator de atualização da média foi alterado para 53,27%. Por pressões de sindicatos e devido à alta inflação, o Congresso Nacional aprovou a Lei de nº 7788, de 3 de julho de 1989, que vigoraria até março de 1990<sup>52</sup>.

Esta lei dispunha sobre reajustes mensais de salários segundo faixas salariais, de acordo com o IPC-FIBGE integral para até três salários mínimos; e, de três a vinte salários mínimos, assegurava-se antecipações mensais pelo percentual do IPC que ultrapassasse 5%, onde, no final de cada trimestre, haveria o acerto pelo IPC integral. Assegurava ainda a lei, a reposição inflacionária de fevereiro até maio de 1989, desconsiderando o IPC de janeiro de 1989 para reajustes salariais que, por artifícios estatísticos, refletiu a alta de preços de 51 dias, equivalente a 70,28%<sup>53</sup>.

---

<sup>51</sup> PESQUISA DIEESE. Op.Cit, p.7.

<sup>52</sup> PESQUISA DIEESE, Ibid. p.7.

<sup>53</sup> Idem. p.7.

é importante analisar uma das medidas do Plano Verão: o 'expurgo' da taxa de inflação do último mês anterior à edição do plano (janeiro), adicionando-se a esta medida, regulamentos restringindo a negociação e limitando o poder normativo dos Tribunais do Trabalho na concessão desta taxa<sup>54</sup>.

O Governo realizou um artifício a fim de 'superestimar' a taxa do mês de janeiro, uma vez que a inflação deste mês não poderia ser considerada para repor perdas. O resultado prático de tal artifício foi medir a inflação de um período de pelo menos 51 dias. "Isso ocorreu porque o Governo tomou os preços médios da semana de 17 a 23 de janeiro e os comparou com os de 17 de novembro a 14 de dezembro de 1988. Como a média dos preços da semana de referência de janeiro está centrada em 20 de janeiro e a média do período novembro-dezembro em 30 de novembro, o número de dias compreendido entre estas duas datas soma 51<sup>55</sup>. E mais, sendo imputados na inflação de janeiro, aumentos que ocorreriam ao longo do ano de 89, como aumentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e do licenciamento de veículos.

Com isso, nos meses seguintes, a inflação apurada pelo IPC/FIBGE apresentou valores inferiores aos medidos pelo ICV/DIEESE, como fica claro na Tabela 3, em anexo.

---

<sup>54</sup>BOLETIM DIEESE. ano VIII, São Paulo, maio/89. p.3.

<sup>55</sup>BOLETIM DIEESE. ano VIII, São Paulo, jan/89.p.3.

No que diz respeito à variação acumulada, nota-se que em maio o índice apurado pelo DIEESE superava o indicador oficial. E ao fim de setembro, o IPC acumulado desde janeiro, incluindo portanto a variação de 70,28%, ficou bastante abaixo do obtido pelo DIEESE.

Tem-se assim, um prejuízo direto para a classe trabalhadora, somando-se o fato de que logo após a divulgação do Plano Verão o DIEESE calculou as perdas salariais para a classe trabalhadora, em função dos 70,28% de taxa de inflação para janeiro de 89, que ficaram entre 41,27% e 49,91%<sup>56</sup>.

Constatava-se ainda, que muitos empresários remarcavam seus preços baseados na taxa de juros do "overnight", deixando de lado uma indexação com base na inflação passada e partindo para uma indexação que incorporava, aos preços do dia, o que se esperava da inflação futura. Como os salários eram corrigidos uma vez por mês e com base na inflação passada, com o agravante de que a correção não era integral para todas as faixas de salários, estes ficavam bem atrás dos preços.

## 2.5 - PLANO BRASIL-NOVO OU COLLOR

O Governo Collor assume, em março de 1990, em uma

---

<sup>56</sup>BOLETIM DIEESE. ano VIII, jan/89. p.3 & maio/89. São Paulo, 1989. p.7.

situação de descontrole inflacionário e adota medidas de congelamento de preços e salários, além do confisco de recursos financeiros.

Pela medida provisória (MP) de nº154, que se transformara logo depois na Lei 8030/90 - aprovada pelo Congresso - "o Governo Federal deliberou que, a partir de abril de 1990, os salários seriam reajustados mensalmente pelo mecanismo de prefixação, revogando a política salarial vigente até então. Dessa forma, ficou excluído do reajuste de salários, o IPC-FIBGE do mês de março, calculado em 84,32%, o que representou, de imediato, uma perda salarial de quase 50%<sup>57</sup>, esquecendo-se, ainda, os aumentos ocorridos na segunda quinzena de janeiro.

Em abril, prefixou-se em zero os reajustes salariais, diante de uma alta de preços de 22,29% (ICV-DIEESE). Em maio, continuada a inflação, extinguiu-se a prefixação e adotou-se o discurso da livre negociação.

Em 25 de junho de 1990, a equipe econômica apresentou a MP nº193, "que prevê a recomposição anual das perdas salariais, nas datas-base; admite reajuste no intervalo entre as datas-base, desde que estabelecido mediante acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; introduz o conceito de salário efetivo, equivalente à média dos salários dos últimos doze meses,

---

<sup>57</sup> PESQUISA DIEESE. Op.Cit, p.8.

calculada com base no Fator de Recomposição Salarial - FR5<sup>58</sup>.

A partir daí, inicia-se um período marcado pelas sucessivas reedições da Medida Provisória nº 193. "A dinâmica dessa fase é caracterizada pela insistência do Governo em substituir a indexação dos salários pela livre negociação<sup>59</sup>. E prossegue até janeiro de 1991 com a MP 292 que determina:

1) o pagamento de um abono para todos os trabalhadores que percebiam até Cr\$ 120.000,00, para o mês de janeiro de 91, apenas;

2) abono escalonado por faixas salariais (vide Tabela 4 em anexo), variando entre 5 e 12% do salário de janeiro; e

3) em janeiro de 91, nenhum empregado receberia, entre remuneração e abono menos que Cr\$ 12.500,00.

Ressalta-se, ainda, o fato do abono não ser incorporável ao salário, não incidindo sobre o mesmo os chamados benefícios sociais. Pela Tabela 4, em anexo, o impacto do abono sobre o salário fica em média em torno de 5% (pouco mais de Cr\$ 2.000,00) para cada trabalhador, sendo, portanto, inócuo diante

---

<sup>58</sup> Salário Efetivo trata-se daquele que assegure, mediante reposição de perdas salariais, o mesmo poder aquisitivo do salário no período de vigência do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho. A respeito do Salário Efetivo e da Citação precedente ver: SANTOS, Maria H.C. et alli. A Política Salarial no Governo Collor: Padrões de Negociação Entre o Executivo e Legislativo. Documento de Política nº10, IPEA, São Paulo, jun/92. p.8.

<sup>59</sup> Idem. p.9.



de uma inflação de 17,07% ao mês.

Em 31 de janeiro de 1991, o Governo edita a MP nº295, peça fundamental no Plano Collor II, "caracterizado pela desindexação da economia como um todo, pelo congelamento dos preços e salários, pela unificação das datas-base e pela ênfase na livre negociação"<sup>60</sup>.

Determinava ainda, "a conversão de todos os salários, em 1º de fevereiro, pela média dos doze meses imediatamente anteriores, sendo o índice de recomposição para o mês de fevereiro estipulado em zero, quando o ICV-DIEESE revelou uma alta de preços de 19,40%"<sup>61</sup>.

O Congresso Nacional, em virtude do baixo patamar dos salários reais, passou a negociar nova norma para o cálculo dos salários, que se concretizou na concessão de abonos, entre abril e agosto, não incorporáveis aos salários. Norma esta que transformou na Lei nº98.178, identificada como política de abonos e não de salários. Ressaltando ainda, que essa lei excluía dos seus benefícios todas as categorias do funcionalismo público civil e militar.

Assim, a 'Lei de Abonos' estabelecia que durante o

---

<sup>60</sup>SANTOS, Maria Helena de Castro. Ibid. p.9.

<sup>61</sup>PESQUISA DIEESE. Op.Cit, p.9.

período de sua vigência (fevereiro a agosto) seriam concedidos abonos mensais de Cr\$ 3.000,00 somados à variação de uma cesta básica, a ser definida, fixada no valor de Cr\$ 29.600,00 para o mês de março de 1991. Estes abonos, que recaiam sempre sobre os salários de março, não sendo, portanto cumulativos, seriam pagos segundo a Lei de nº 8.178 cuja síntese será abaixo referida:

"- FEVEREIRO/91- Reajuste para todas as categorias através de recomposição dos salários pela média salarial verificada no período de fevereiro/90 a janeiro/91. Os salários acima da média não recebem reajuste.

- MARÇO/91- Nenhum reajuste.

- ABRIL/91- Abono de Cr\$ 3.000,00 para todos os salários, sobre o salário de março/91.

- MAIO, JUNHO e JULHO/91- Abono de Cr\$ 6.131,60 ou 10% do salário recebido em março/91, sobre março/91. Os salários acima de dez salários mínimos recebem abono fixo no valor de Cr\$ 17.000,00 sobre março/91.

- AGOSTO/91- Abono de Cr\$ 19.161,60 ou 21% do salário recebido em março/91, sobre março/91. Os salários acima de dez salários mínimos recebem abono fixo no valor de Cr\$ 35.700,00 sobre março/91.<sup>52</sup>

Com relação à Lei citada acima, pode-se perceber algumas desvantagens, tais como: política salarial temporária

---

<sup>52</sup>PESQUISA DIEESE. A Recessão e os Trabalhadores. nº5, set/92. São Paulo. pp.27.

(até agosto de 91); abonos não incorporados aos salários - o que causava prejuízo a todo benefício que leve em consideração o salário base (aposentadoria, FGTS, férias, afastamento por doença ou acidente de trabalho, indenização em caso de demissão, horas extras etc.); e ainda, mantinha o dispositivo que estabelecia a conversão dos salários, em fevereiro de 91, pela média do ano anterior.

Acrescenta-se o fato do salário mínimo fixado para março (Cr\$ 12.000,00) seguir a mesma sistemática dos demais salários até agosto, e o fato dos funcionários públicos federais não receberem os abonos, tendo reajuste de apenas 9,36% em fevereiro de 91 - MP 295<sup>63</sup>.

Após a negociação em que resultou a Lei anteriormente citada, "o Governo assumiu o compromisso de limitar o recurso às medidas provisórias às situações de urgência, conforme previsto na Constituição. Assim, no que se refere à questão salarial e questões correlatas, foram enviadas ao Congresso projetos de Lei relativos ao salário mínimo e ao salário nacional, destinados a vigorar a partir de 1º de setembro, à livre negociação entre patrões e empregados e à organização sindical"<sup>64</sup>.

---

<sup>63</sup> TEXTOS DE POLÍTICA SALARIAL ELABORADOS PELO DIEESE (1980-1991). A Nova Lei Salarial. ago/91. São Paulo. p.2-4.

<sup>64</sup> SANTOS, Maria H.C. Op.Cit. pp.10.

A partir daí, passa-se a ter uma sucessão de leis aprovadas pelo Congresso, relativas a questões salariais, a saber:

LEI 8.238/91 - SETEMBRO/91

"Incorporação do abono referente à Lei 8.178/91, facultando-se ao empregador, nessa incorporação a dedução das antecipações concedidas. O salário de 19 de setembro de 91 não pode ser inferior ao salário de março somado ao valor do abono".

LEI 8.222/91 - SETEMBRO/91 EM DIANTE

"Reajustes bimestrais com caráter de prefixação, mais correção quadrimestral pela variação do INPC-IBGE, para a parcela salarial até três salários mínimos. Os salários acima de três salários mínimos recebem um reajustes em valor monetário, equivalente ao reajuste concedido para um salário igual a três salários mínimos. As categorias foram distribuídas em quatro grupos, conforma a data-base."

LEI 8.274/91 - DEZEMBRO/91

"Concessão de um abono salarial no valor máximo de Cr\$ 21.0000,00. A soma do valor do abono com o salário de dezembro não pode superar o limite de Cr\$ 147.000,00."

LEI 8.419 - MAIO/92

"Mantém a sistemática de antecipação bimestral e correção quadrimestral da Lei 8.222/91 para a parcela salarial até três salários mínimos. Substitui o INPC-IBGE pelo IRSM-IBGE (índice para Reajuste do Salário Mínimo) e introduz o FAS- (Fator de Atualização Salarial) na correção quadrimestral. O FAS

corresponde ao fator resultante da divisão do relativo da variação do IRSM do último mês do quadrimestre pelo relativo da média geométrica da variação acumulada do mesmo período quadrimestral. O FAS torna-se fator multiplicativo da variação quadrimestral do IRSM. As correções quadrimestrais medidas pelo IRSM entram em vigor em setembro de 1992, para os trabalhadores cujas datas-base compõem o grupo A, em outubro de 1992, para as datas-base do grupo B, e assim por diante. Já as antecipações bimestrais entram em vigor em julho/92 para as datas-base do grupo A. Fixa o valor do salário mínimo, a partir de 1º de maio de 92, em Cr\$ 230.000,00 que será corrigido quadrimestralmente (em setembro, janeiro e maio) pelo IRSM com a aplicação do FAS. Prevê, ainda, um aumento real anual do salário mínimo, pela variação real do PIB per capita. Este aumento real será incorporado ao salário mínimo no mês de maio do ano subsequente.<sup>65</sup>

Quanto aos Servidores Públicos Federais, o Congresso vota o projeto de Lei de nº 1.390 do Executivo, que "concedia reajuste linear de 20% a todos os funcionários públicos, civis e militares, ampliando o número de categorias a ter suas tabelas funcionais revisadas"<sup>66</sup>. Projeto este aprovado pela Câmara e Senado. Inicia-se, em seguida, o processo de negociação destinado a fixar a política nacional de salários.

---

<sup>65</sup> PESQUISA DIEESE. nº5. Op.Cit., p.27-28.

<sup>66</sup> SANTOS, Maria H.C. et alli. Op.Cit., pp.10.

O Plano Collor teve como resultado "uma forte compressão dos salários reais". (...) "Esta se acentuando quando cresce a taxa de aumento de preços, como ocorreu no segundo semestre de 1990, apenas parcialmente contido com o congelamento do Plano Collor II. Novamente ocorrem perdas quando, a partir de outubro de 1991, a taxa de inflação volta a crescer"<sup>67</sup>.

Do exposto anteriormente, podemos ressaltar que os Planos Heterodoxos de Estabilização, apesar de lançarem mão de uma outra visão sobre política salarial, trouxeram em suas edições, algumas perdas à classe trabalhadora tais como o 'expurgo' de índices de correção salarial (a exceção do Cruzado) e, em seu aspecto mais geral, queda salarial. Acrescenta-se o fato de não conseguirem extinguir os altos índices de inflação que constava de suas prerrogativas.

Com relação ao Plano Collor, cabe enfatizar que este, dentre os demais, bem ou mal, teve uma preocupação maior com o salário mínimo, ao propor um índice específico de correção para o mesmo.

---

<sup>67</sup> PESQUISA DIEESE. nº5. Op.Cit, p.28.

## CONCLUSÃO

O uso do salário como instrumento de política econômica no Brasil, desde sua instituição, sempre teve o claro objetivo de promover, por meio dele, um modo de extinguir ou, pelo menos, minorar o processo inflacionário no país.

Isto é claro quando a partir de 1965 - com o PAEG -, passa-se a usar os salários como uma variável de controle inflacionário. Tem-se, em continuação, toda uma fase - a chamada fase 'ortodoxa' - em que as políticas salariais eram usadas - às vezes, sob o pretexto de redistribuir renda - com o fim de minimizar os efeitos dos aumentos salariais sobre os preços.

A fase 'ortodoxa' seguia esta linha de pensamento e caracterizava-se por diagnosticar a inflação como sendo de demanda. A forma de reajustes dava-se em longos períodos ampliando as perdas e acentuando o caráter recessivo.

Nota-se, porém, que todo o 'esforço' desta fase de política salarial não foi eficaz, uma vez que a inflação continuava e, pior, progredia cada vez mais. Assim, como resultado, ocorreram perdas progressivas à classe trabalhadora.

A partir de 1986, inicia-se uma nova fase de política salarial para o Brasil - a chamada fase 'heterodoxa'. É bom

ressaltar que essa fase apresentava uma concordância básica com a anterior que era o fato de se usar a política salarial ainda como ponto básico para o controle da inflação.

A fase 'heterodoxa' rompe com a anterior no que diz respeito a forma de reajustes e de análise do mercado, ao se ter reajustes pelas médias e ao se interferir diretamente no mercado através do mecanismo de congelamento de preços e salários.

Os planos de estabilização que se seguiram traziam essas mesmas características, variando apenas a forma como eram editados.

O Plano Cruzado, em 1986 - precursor dos demais - trazia como componente novo a escala móvel, argumentando-se com seu uso que os salários seriam protegidos da inflação - caso esta ocorresse. No entanto, este argumento não se verificou na prática, uma vez que os salários nunca atingiram correção integral, verificando-se defasagens provocadas pela corrosão inflacionária que se acumulava ao longo do tempo.

Com o Plano Bresser, em 1987, passa-se a ter um novo componente de perda salarial: os 'expurgos' dos índices de reajustes no momento da edição do Plano que não poderiam ser concedidos sob pena de nulidade da sentença pelos Tribunais do Trabalho. E ainda, um outro fator, a mudança dos índices de



correção e de sua metodologia de apuração da inflação.

O Plano Verão, em 1989, incorporou novamente o 'expurgo' de índice de inflação e o que é pior, superestimou a inflação do mês, de janeiro de 89, para que não se refletisse nos demais reajustes.

O Plano Brasil-Novo, em 1990, atuou na mesma linha dos demais com o congelamento de preços e salários e mudança no índice de correção, além do uso arbitrário de medidas provisórias para reajustes salariais. Havia ainda um agravante, ao propor reajustes diferenciados para o setor privado e público, impondo maiores prejuízos ao funcionalismo público cujos reajustes de salários não eram contemplados pelas MP's. Acrescenta-se o fato que tal Plano anunciava claramente, a partir de setembro de 1991, a adoção da livre negociação.

Assim, tem-se que, também na fase 'heterodoxa', mesmo com um novo modo de encarar a política salarial, a classe trabalhadora sofreu perdas significativas traduzidas na sua forma geral em queda de salário real. E mais, o combate à inflação, usado como argumento e ponto básico para o uso de salário como instrumento de política econômica, não foi eficaz para eliminá-la e nem ao menos minorar seus efeitos.

Portanto, "por mais que se demonstre não serem os

salários a causa da inflação brasileira; por mais evidência que exista de que o salário mínimo real neste país tem decrescido sistematicamente; por mais que se diga que a classe média brasileira não tem acrescido seu poder de compra, sempre é salário a primeira variável a ser atacada quando se fala em inflação<sup>4/</sup>. Não havia, pois, porque se esperar algo diferente nestes planos.

---

<sup>4/</sup>VIANNA, P.J.R. & BARBOSA, P.P.P. Análise do Plano Brasil Novo: Sua Concepção e Possíveis Efeitos. Revista Econômica do Nordeste, vol.21, nº2, Fortaleza, 1990. pp.315-316.

## BIBLIOGRAFIA

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB. Política de Emprego no Brasil - Viabilidade e Alternativas. Fortaleza, 1989.

BOLETIM DIEESE - Ano V, abr/86. São Paulo.

-----, Ano VI, jul/87. São Paulo.

-----, Ano VI, ago/87. São Paulo.

-----, Ano VI, set/87. São Paulo.

-----, Ano VIII, jan/89. São Paulo.

-----, Ano VIII, mai/89. São Paulo.

-----, Ano VIII, set/89. São Paulo.

-----, Ano VIII, nov/89. São Paulo.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Inflação Inercial e Plano Cruzado.

Revista de Economia Política - REP, vol.6, nº3, jul-set/86.

Brasiliense: São Paulo.

CAMARGO, José Márcio. Salário Real e Indexação Salarial no Brasil: 1969/85. Pesquisa e Planejamento Econômico - PPE, vol.14, nº1, abr/84. Rio de Janeiro.

COLEÇÃO DAS LEIS. vol.3. Brasília. 1987

GIAMBIAGI, Fábio. A Aritmética da Escala Móvel -- Uma Análise do Comportamento do Salário Real num Regime de Reajustes com Periodicidade Endógena. Pesquisa e Planejamento Econômico - PPE. vol.17, nº3, dez/87. Rio de Janeiro.

GONÇALVES, Erivânio Silva. Milagre: Fatos e Mitos (A Contextualização do Chamado "Milagre Brasileiro" no Processo de Acumulação de Capital no Brasil - 1968/73). Fortaleza-UFC. Monografia de Graduação em Economia.

HORN, Carlos Henrique. Uma Breve História de Política Salarial no Brasil. 1990. Rio Grande do Sul: DIEESE.

LEX - Coletânea de Legislação e Jurisprudência. Ano L. Legislação Federal e Magnália. 1º trimestre/86. Brasília.

-----, Ano L. 4º trimestre/86. Brasília.

-----, Ano LIII. 1º trimestre/89. Brasília.

-----, Ano LIII. 3º trimestre/89. Brasília.

-----, Ano LIV. 2º trimestre/90. Brasília.

LOPES, Francisco Lafaiete. *Política Salarial e a Dinâmica do Salário Nominal*. Pesquisa e Planejamento Econômico - PPE. vol.14, nº2, ago/84. Rio de Janeiro.

MARQUES, Maria Sílvia Bastos. *O Plano Cruzado: Teoria e Prática*. Revista de Economia Política - REP. vol.8, nº3, jul-set/88. São Paulo.

MUNHOZ, Dércio Garcia. *Economia Aplicada: Técnica de Pesquisa e Análise Econômica*. Editora UNB: Brasília. 1989.

PESQUISA DIEESE. *A Necessidade de uma Política Salarial no Brasil*. ago/91, edição especial. São Paulo.

-----, *A Recessão e os Trabalhadores*. nº5, set/92. São Paulo.

RESENDE, André Lara. *A Política Brasileira de Estabilização: 63/68*. Pesquisa e Planejamento Econômico - PPE. vol.12, nº3, dez/82. Rio de Janeiro.

SANTOS, Maria Helena de Castro et alii. *A Política Salarial no Governo Collor: Padrões de Negociação entre o Executivo e o*

Legislativo. Documento de Política nº10. Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada - IPEA. Jun/92. Rio de Janeiro.

SANDRONI, Paulo. Dicionário de Economia. 5ª edição. Editora Best Seller: São Paulo.

SIMONSEN, Mário Henrique. Inflação: Gradualismo "versus" Tratamento de Choque. ANPEC. 1970. Rio de Janeiro.

SOUZA, Paulo Renato. O Que São Empregos e Salários. Coleção Primeiros Passos. Editora Brasiliense: São Paulo. 1989.

-----, Quem Paga a Conta - Dívida, Déficit e Inflação nos Anos 80. Editora Brasiliense: São Paulo. 1989.

VIANNA, Pedro Jorge Ramos & BARBOSA, Pedro Paulo Pereira. A Análise do Plano Brasil-Novo: Sua Concepção e Possíveis Efeitos. Revista Econômica do Nordeste. vol.21, nº2, abr-jun/90. Fortaleza.

## ANEXOS

## ANEXO 1

TABELA 1  
POLITICA SALARIAL DO PERIODO 1979-1986  
FAIXAS DE REAJUSTES DOS SALARIOS EM % DO INPC

FAIXAS (em MSMP)	LEGISLACAO (LEIS E DECRETOS LEIS)						
	6708/79	6886/80	2012/83	2024/83	2045/83	2065/83	7238/84
Ate 3	110	110	100	100	80	100	100
de 3 a 7	100	100	95	100	80	80	80
de 7 a 10	100	100	80	80	80	60	80
de 10 a 15	80	80	80	80	80	60	80
de 15 a 20	80	50	50	50	80	50	80
mais de 20	80	-	-	-	80	50	80

FONTE: HORN et alii (1985, p.22)

OBS.: Quando aparece " - ", a faixa salarial nao e contemplada com reajustes automaticos sendo objeto de negociacao entre patroes e empregados.

## ANEXO 2

TABELA 2  
 VARIACAO DOS INDICES DE PRECOS POR ATACADO E DO INPC

INDICE	VAR.% NOS 12 MESES ANTERIORES A:	
	AGOSTO - 1980	JANEIRO - 1981
-----		
Indices de Precos		
Indice Geral de Precos	109,1	109,1
-----		
Indice de precos por atacado		
Media Geral (Disp.interna)	120	119
Bens de Cons.Duraveis	98,8	125,5
Bens de Cons.nao Duraveis	116,6	116,8
Bens de Producao	131,9	120,5
Produtos Agricolas	118,6	127,4
Produtos da Ind.de Transf.	106,4	111,7
-----		
INPC	88,21	95,4
-----		

FONTE: Conjuntura Econômica/IBGE



## ANEXO 3

TABELA 3  
IPC/IBGE x ICV/DIEESE  
Variações mensais e acumulada em 1989

Meses	IPC/IBGE		ICV/DIEESE		Diferença Acum. IPC/ICV (%)
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado	
Janeiro	70,28	70,28	33,78	33,78	27,28
Fevereiro	3,60	76,41	18,41	58,41	11,36
Março	6,09	87,15	10,22	74,61	7,18
Abril	7,31	100,83	9,96	92,00	4,6
Maio	9,94	120,80	16,22	123,15	-1,05
Junho	24,83	175,62	26,50	182,28	-2,36
Julho	28,76	254,89	28,60	263,01	-2,24
Agosto	29,34	359,01	36,32	394,87	-7,25
Setembro	35,95	524,03	37,07	578,34	-8,01

FONTE: Banco de Dados DIEESE

## ANEXO 4

TABELA 4

Impacto do Abono do Governo s/ os Salarios

Faixa de Salarios	DISTRIBUICAO SALARIAL (1)			IMPACTO MEDIO	
	No.de Trab. (em mil)	Sal.Medio (em s.min.)	Sal.Medio (em Cr\$)	Ganho Medio (em Cr\$)	Impacto Med (%)
Ate 12 mil	11.623	0,61	7.464,38	895,73	12,00
+ de 12 a 36 mil	15.692	1,68	20.687,27	2.221,85	10,74
+ de 36 a 60 mil	5.040	3,62	44.605,08	4.202,36	9,42
+ de 60 a 112.114,29	3.281	6,37	78.447,03	6.203,85	7,91
+ de 124.114,29 a 120mil	289	9,28	114.438,17	5.561,83	4,86
Acima de 120 mil	2.565	18,51	228.112,16	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>38.490</b>	<b>3,19</b>	<b>39.278,98</b>	<b>2.297,19</b>	<b>5,85</b>

Obs.: (1) Dados originais da PINAD 1988, ajustados para as faixas do abono pelo metodo de interpolacao linear. Considerados os empregados do trabalho principal, excluidos sem rendimento e sem declaracao.

Fonte: Textos de Politica Salarial Elaborados pelo DIEESE.